



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as graves violações de direitos humanos que atingem povos e comunidades tradicionais, camponeses e pequenos produtores rurais que ocupavam, há décadas, a área posteriormente transformada na Estação Ecológica da Terra do Meio, no Estado do Pará. Trata-se de famílias que construíram suas vidas, moradias e meios de subsistência muito antes da criação da unidade de conservação e que, até hoje, enfrentam insegurança jurídica, ausência de indenização justa e restrições que comprometem sua dignidade e sobrevivência. A audiência se impõe como medida necessária para assegurar visibilidade institucional e promover soluções que conciliem proteção ambiental com justiça social e respeito aos direitos fundamentais.

Os convidados serão indicados posteriormente

JUSTIFICAÇÃO

A realização da presente audiência pública impõe-se como medida necessária diante da persistência, por mais de duas décadas, de um quadro de insegurança jurídica, vulnerabilidade social e desequilíbrio federativo decorrente da criação e implementação da Estação Ecológica da Terra do Meio, no Estado do Pará.



A unidade de conservação foi instituída sobre território historicamente ocupado por povos e comunidades tradicionais, camponeses e pequenos produtores rurais que ali estabeleceram moradia, produção e vínculos comunitários muito antes da edição do ato normativo federal. Passados mais de 20 anos de sua criação, a União e o ICMBio não concluíram processos efetivos de regularização fundiária, indenização prévia e justa ou implementação de instrumentos de transição, como Termo de Compromisso ou TAC. Tal omissão prolongada não representa mero atraso administrativo, mas produz consequências concretas na vida de famílias que permanecem sob restrições severas ao exercício do trabalho, à produção de alimentos e à manutenção de sua subsistência.

A dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), o direito ao trabalho, à moradia e à segurança alimentar não podem ser relativizados indefinidamente sob o argumento da proteção ambiental. A Constituição estabelece, no art. 225, o dever de proteção ao meio ambiente, mas o faz em harmonia com os fundamentos da República e com os direitos fundamentais. A proteção ambiental não autoriza a produção de invisibilidade social, empobrecimento forçado ou perpetuação de um limbo jurídico que atinge comunidades inteiras.

Paralelamente, a criação da Estação Ecológica implicou significativa transferência de domínio territorial do Estado do Pará para a União, sem que tenha havido, até o momento, compensação financeira ou patrimonial correspondente. Tal cenário suscita debate relevante sobre o equilíbrio do pacto federativo (arts. 18 e 60, §4º, I, da Constituição), especialmente considerando que a supressão de extensa base territorial impacta arrecadação, planejamento fundiário e desenvolvimento regional, sem que o ente federado tenha obtido a devida reparação institucional.

Após mais de duas décadas, a ausência de solução estrutural revela falha de governança ambiental e ineficiência na gestão da política pública, incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência



administrativa (art. 37 da Constituição Federal). O prolongamento desse estado de indefinição compromete não apenas direitos individuais, mas o próprio equilíbrio socioambiental, que exige conciliação entre conservação, justiça social e desenvolvimento regional sustentável.

A Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, como órgão vocacionado à defesa das garantias fundamentais e como expressão da Casa da Federação, possui legitimidade institucional para promover o debate público qualificado, ouvir os órgãos federais, o Estado do Pará, as comunidades atingidas e especialistas, e contribuir para a construção de soluções que restabeleçam a dignidade das populações impactadas, a segurança jurídica e o respeito ao pacto federativo.

Não se trata de enfraquecer a proteção ambiental, mas de assegurar que ela se realize com responsabilidade constitucional, justiça social e efetividade institucional.

Sala da Comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

